



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETIVO**

O presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de medicamentos a fim de abastecer as Unidades de Saúde sob gestão plena da Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS), conforme o Contrato de Gestão 05/2018 firmado entre esta e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição do item III deste TR.

As Unidades de Saúde contempladas no presente TR são as seguir apresentadas: IECAC, HEMORIO, IEDE, CPRJ, HECC, IETAP, HESM, HEAN, IEDS, HERR.

É importante consignar que haverá necessidade de frequentes contratações dos medicamentos, sem definição prévia do quantitativo, que será arbitrado conforme a demanda das UNIDADES para evitar a inutilização dos itens.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: Dar continuidade ao ressurgimento dos medicamentos os quais foram desertos/fracassados em processos anteriores especificados de medicamentos padronizados referente ao processo 08/007/531/2018, com as respectivas Atas 077/2018 A, B, C, e D.

**II – JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição se destina ao abastecimento das Unidades sob gestão plena da FS, de forma a garantir a assistência aos pacientes e em conformidade aos protocolos clínicos e terapêuticos adotados.

Os medicamentos solicitados estão em conformidade com a Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, que aprova o elenco de medicamentos e soluções hospitalares padronizados para as unidades próprias da SES/RJ.

Resolução SES nº 931, de 23 de maio de 2014, incorpora itens no elenco de medicamentos e soluções hospitalares padronizados para as unidades próprias da SES/RJ; Informamos ainda, que os medicamentos objeto deste processo estão contidos na lista de produtos,



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 05/2018, conforme termos de referência, os quais podem ser acessados através do site:

<http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>

Os medicamentos constantes deste TR, conforme acima exposto, estão previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos adotados nas unidades assistenciais sob a gestão avançada da FS, e estão indicados para tratamentos médicos diversos, conforme a seguir exposto:

**a) Benzilpenicilina Benzatina 600.000 e 1200000 UI:** Estão indicado no tratamento de infecções causadas por microrganismos sensíveis à penicilina G.

**b) Cefazolina Sódica:** Para o tratamento de infecção respiratória, infecção urinária, infecção da pele e estruturas da pele, infecção no trato biliar, infecção nos ossos, infecção nas juntas, infecções genitais, infecção no sangue, endocardite bacteriana

**c) Cefalexina suspensão oral:** É indicada para o tratamento da sinusite bacteriana, otite média e para infecções do trato respiratório, do trato geniturinário, da pele, dos tecidos moles, ósseas e dentárias, em crianças e adultos.

**d) Cefepima:** é indicado no tratamento, em adultos, das infecções relacionadas a seguir, quando causadas por bactérias sensíveis à cefepima.

**e) Fluconazol capsula e injetável:** Esta indicado para o tratamento de Candidíase vaginal (infecções da vagina causadas por fungos do gênero Candida) aguda e recorrente (de repetição), como profilaxia (prevenção) para reduzir a candidíase vaginal recorrente (três ou mais episódios por ano), balanite por Candida.

**f) Bromoprida injetável:** Indicado para refluxo gastroesofágico (presença de conteúdo ácido dentro do esôfago proveniente do estômago); - náuseas e vômitos de origem central e periférica (cirurgias, metabólicas, infecciosas e problemas secundários ao uso de medicamentos).

**g) Bicarbonato de sódio:** está indicado para o tratamento da acidose metabólica (leve a moderada) e suas manifestações, em caso de desordens renais, na insuficiência circulatória por choque ou desidratação e na parada cardíaca. Pode ser utilizado também para a alcalinização da urina e como antiácido.



**h) Carvedilol 3,125 e 12,5** é um medicamento usado para tratar insuficiência cardíaca congestiva (insuficiência do coração), angina do peito (dor no peito de origem cardíaca) e hipertensão arterial (pressão alta).

**i) Carbamazepina:** é indicada para o tratamento de crises convulsivas, doenças neurológicas como a neuralgia do trigêmeo e para o tratamento do humor bipolar e da depressão, em adultos e crianças.

**j) Bupropiona:** é um medicamento usado para tratar transtorno depressivo maior (TDM). Também é usada para ajudar a parar de fumar.

**l) Carbonato de lítio:** É indicado no tratamento de episódios maníacos no transtorno bipolar; no tratamento de manutenção de indivíduos com transtorno bipolar, diminuindo a frequência dos episódios maníacos e a intensidade destes quadros; na prevenção da mania recorrente.

Considerando o caráter de essencialidade de tais medicamentos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência nas unidades sob gestão plena da FS, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados e protocolares aos pacientes em tratamento ambulatorial ou sob regime de internação.

### III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

**3.1.** É objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos a fim de abastecer as Unidades de Saúde sob gestão plena da FS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo para atender as unidades para 12 meses.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	6413.001.0003 (ID - 12121)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>CEFEPIMA</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: G, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE	UN	72.338



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

2	6413.001.0011 (ID - 17221)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>BENZILPENICILINA BENZATINA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL</b> , CONCENTRACAO / DOSAGEM: <b>1200000</b> , UNIDADE: UI, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE	UN	3.986
3	6413.001.0120 (ID - 58177)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>BENZILPENICILINA BENZATINA, FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL</b> , CONCENTRACAO / DOSAGEM: <b>600.000</b> , UNIDADE: UI, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: ACOMPANHA DILUENTE	UN	1.080
4	: 6413.001.0121 (ID - 58199)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>CEFALEXINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 60ML APOS RECONSTITUICAO, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	473
5	6413.001.0122 (ID - 58200)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>CEFAZOLINA SODICA</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: G, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A	UN	26.445
6	6414.001.0003 (ID - 17722)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>FLUCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA</b> , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	22.448
7	6414.001.0029 (ID - 84288)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>FLUCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO</b> , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 100 ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	6.639
8	6428.001.0011 (ID - 17270)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>BROMOPRIDA</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	120.783



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

9	6443.001.0007 (ID - 18302)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO-BASE, PRINCIPIO ATIVO: <b>BICARBONATO DE SODIO</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,84, UNIDADE: G/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	28.235
10	6463.001.0120 (ID - 84972)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVO, PRINCIPIO ATIVO: <b>CARVEDILOL</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: <b>12,5</b> , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	46.205
11	6463.001.0040 (ID - 17324)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>CARVEDILOL</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: <b>3,125</b> , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	64.553
12	: 6476.001.0036 (ID - 17309)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONSULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: <b>CARBAMAZEPINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL . <b>AEF</b>	UN	244.034
13	6477.001.0017 (ID - 17293)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCIPIO ATIVO: <b>CLORIDRATO DE BUPROPIONA</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 150, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL . <b>AEF</b>	UN	5.270
14	6483.001.0034 (ID - 17316)	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCIPIO ATIVO: <b>CARBONATO DE LITIO</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 300, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL . <b>AEF</b>	UN	100.156

3.2. A descrição dos itens não restringe o universo de competidores.

3.3. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.



**3.4** Informamos que os medicamentos constantes no presente TERMO DE REFERENCIA não estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (destinados aos medicamentos utilizados no tratamento do câncer) ou aplicados ao CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

#### **IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):**

**4.1.** A quantidade solicitada considera o quadro atual de iminente desabastecimento, cabendo ressaltar que os itens contidos neste processo são vitais, cujo reflexo na assistência já foi mencionado no item II do TR, sem o andamento do presente licitatório.

**4.2.** Pondera-se que em 2017 o Estado do Rio de Janeiro viveu um momento de grande crise, o que culminou em um grande desabastecimento nos hospitais, não apenas pela impossibilidade financeira de contratação, como também pelo descrédito com determinadas empresas de contratar com a Fundação Saúde.

**4.3.** Ressalta-se que até o ano de 2018 a grade de medicamentos da Fundação Saúde era estimada, baseada nas informações repassadas pela SES, quando do repasse da responsabilidade de adquirir medicamentos da chamada grade comum, até então adquirida pela própria Secretaria, em 2016. Destaca-se que a FSERJ somente cabia adquirir os materiais tidos como específicos de cada unidade gerida ou apoiada.

**4.4.** Para a definição do quantitativo a ser adquirido neste TR utilizou-se como parâmetro a grade mensal de 2019 de medicamentos utilizados pelas Unidades de Saúde sob gestão plena da FS, conforme o ANEXO II deste TR.

**4.5.** Para fins de esclarecimento, a Grade 2019 foi baseada no consumo mensal do ano de 2018, dos itens presentes nesse processo, enviado pelas diretorias das unidades através de e-mail, que compilou a Grade Materiais FS 2019 e esta foi elaborada a partir das seguintes considerações (anexo III):

- Consumo Mensal (Janeiro a Dezembro 2018);



- Não foram considerados os meses que não houve consumo (“zerados”);
- Acréscimo de 20% no consumo médio mensal, tendo em vista a margem de segurança dos procedimentos considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas, garantindo assim o abastecimento das unidades.
- Após o estudo realizado pela DTA, a grade foi submetida novamente às unidades para reavaliação e críticas com justificativas para mudanças (aumento ou diminuição) do quantitativo, cujos os 20% nos atende. Anexos juntado a este TR;

**4.6.** Para os itens cujo histórico de consumo foi zerado, utilizou-se por base para a solicitação a estimativa consubstanciada na Grade Geral Fundação Saúde de 2018. A justificativa da necessidade desses itens encaminhada pelas unidades requisitantes consta no anexo III ao TR.

**4.7.** Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, informa-se este ser o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

## V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- a) Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto na Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o “Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos”



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

- Caso a Licença de Funcionamento Sanitário LFS esteja vencida, deverá ser apresentado o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
  - c.1) Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
  - c.2) Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
  - c.3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de:
    - Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou
    - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.
- d) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;
- e) Autorização de funcionamento especial (AEF), no caso de cotações de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria GM/MS nº 344/98, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei





nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014. Apenas para os **itens 12 (6476.001.0036 ID - 17309)** , **13( 6477.001.0017 (ID - 17293))** e **14 (6483.001.0034 (ID - 17316))**.

**5.2.** O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “c” e “d” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17;

## **VI - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Os insumos objetos deste termo será recebido, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Os produtos possuam validade mínima de 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- c) A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- g) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

## **VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

### **7.1. Das Entregas:**

A entrega será parcelada conforme cronograma previsto no Contrato, devendo ser realizada a primeira entrega em até 10 (dez) dias após a retirada da respectiva nota de empenho, tendo em vista que o item encontra-se desabastecido na unidade e face seu



impacto na assistência. As demais entregas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho, com base no quadro 2 para as unidades da FSERJ. As entregas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

**7.2. Do local e horário das entregas:**

- a) A entrega deverá ser na **Coordenação Geral de Armazenagem (CGA)** situada na rua Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro;
- b) **Horário da Entrega:** De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

**VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os medicamentos nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- d) Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
- e) Fornecer laudo técnico do produto;
- f) Repor todas as perdas por não conformidade do medicamento;
- g) Fornecer bula, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;
- h) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VII** deste TR.
- i) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.



## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

**9.2** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

## X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**10.1.** A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

**11.2** Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Elaborado por	Aprovado por
<p><b>ORIGINAL ASSINADO</b></p> <p>Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458</p>	<p><b>ORIGINAL ASSINADO</b></p> <p>Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220</p>



## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*



**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

7. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

9. A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado.

17. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

18. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

19. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o



disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

### **JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA**

20. A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

21. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

22. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

23. O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.*

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:*

*(...)*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”*

*(grifo nosso).*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

24. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

25. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é *“a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”*.

27. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

28. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

29. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

30. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.

31. No caso específico dos insumos classificados como “correlatos”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:

*“Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.*

*§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária”.*

32. O regulamento a que alude o § 1º do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo “*atualizar os procedimentos para registro de produtos ‘correlatos’ de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976*”.

33. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.

34. Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

35. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

36. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

37. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

**ANEXO II**  
**GRADE 2019**

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	IECAC	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HECC	IETAP	HESM	HEAN	IEDS	HERR	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	80	50	4	10	84	54	12	2	36	0	332	3.986
2	6413.001.0120	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	40	0	0	50	0	0	0	0	0	90	1.080
3	6413.001.0122	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	900	0	75	0	1039	0	0	8	48	134	2.204	26.445
4	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	2	15	2	0	20	0	0	0	0	0	39	473
5	6413.001.0003	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	875	2.500	112	0	1493	213	120	421	36	259	6.028	72.338
6	6414.001.0003	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	24	1.500	19	0	34	96	60	32	72	34	1.871	22.448
7	6414.001.0029	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLSA	30	300	0	0	158	0	30	12	0	23	553	6.639
8	6428.001.0011	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	1300	900	25	10	3803	180	180	3044	180	444	10.065	120.783
9	6443.001.0007	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% -	AMP	500	1.000	12	12	563	92	50	55	12	57	2.353	28.235

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR DO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

			10 ML													
10	6463.001.0040	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	1500	120	1500	0	1200	104	90	518	120	227	<b>5.379</b>	<b>64.553</b>
11	6463.001.0120	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	2300	0	0	0	600	96	0	406	360	89	<b>3.850</b>	<b>46.205</b>
12	6476.001.0036	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	40	3.600	480	14743	300	119	200	34	720	100	<b>20.336</b>	<b>244.034</b>
13	6477.001.0017	17293	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO LENTA LISTA C1	COMP REV	0	0	300	139	0	0	0	0	0	0	<b>439</b>	<b>5.270</b>
14	6483.001.0034	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA C 1)	COMP	0	0	30	8187	0	10	0	0	120	0	<b>8.346</b>	<b>100.156</b>

## ANEXO III

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	PROP. OSTA MENSAL 2019	JUSTIFICATIVA
1	IECAC	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	58	29	61	54	52	51	56	67	49	75	38	49	639	80	53	64	Este medicamento é utilizado para atender pacientes ambulatoriais e internados do programa de febre



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

				DILUENTE																		
1	HEAN	6413.001.00 11	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	2	1	0	2	0	2	0	3	0	0	0	0	10	2	2	2	
1	IEDE	6413.001.00 11	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	6	4	3	4	
1	HESM	6413.001.00 11	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	2	0	0	4	12	4	0	5	10	6	12	8	63	12	7	12	TRATAMENTO PARA SÍFILIS DE ACORDO COM DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018. MANTER A GRADE
1	IETAP	6413.001.00 11	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	55	0	35	0	0	0	0	0	0	0	90	54	45	54	
1	HEER	6413.001.00 11	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR DO ESTADO DO  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

1	CPRJ	6413.001.00 11	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	10	18	10	
2	IECAC	6413.001.01 20	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
2	HEMORIO	6413.001.01 20	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	40	-	40	Desabastecimento no mercado. Solicito manter a grade.
2	HEAN	6413.001.01 20	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
2	IEDE	6413.001.01 20	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
2	HECC	6413.001.01 20	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	50	-	50	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

				DILUENTE																		
2	HEER	6413.001.01 20	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
2	IETAP	6413.001.01 20	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
3	IECAC	6413.001.01 22	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	243	234	381	400	395	433	337	429	426	474	482	306	4.540	900	378	900	Visto que na unidade a principal indicação de uso da cefazolina é para profilaxia cirúrgica, com a meta de aumento das cirurgias é necessária adequação da grade de cefazolina.
3	HEMORIO	6413.001.01 22	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
3	HEAN	6413.001.01 22	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ	F/A	0	0	5	0	3	0	0	11	0	0	0	0	19	8	6	8	



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

				P/SOL.INJ.																		
3	IEDE	6413.001.01 22	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	47	26	40	24	20	38	38	79	54	42	48	48	504	75	42	75	Uso profilático pelo Centro Cirúrgico. Aumento do número de cirurgias em 50% por mês. Solicito manter a grade.
3	IETAP	6413.001.01 22	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
3	IEDS	6413.001.01 22	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480	48	40	48	
3	HEER	6413.001.01 22	58200	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	0	0	0	0	0	0	0	43	0	180	0	0	223	134	112	134	
4	IECAC	6413.001.01 21	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	1	0	4	2	0	0	0	0	1	0	0	0	8	2	2	2	
4	HEMORIO	6413.001.01 21	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS	FR	0	38	0	0	0	5	0	10	10	10	1	0	74	15	12	15	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

				RECONSTITUIÇÃO																	
4	HEAN	6413.001.01 21	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
4	HECC	6413.001.01 21	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	20	-	20
4	IEDE	6413.001.01 21	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	1	2	0	0	2	0	0	3	0	0	0	0	8	2	2	2
4	IETAP	6413.001.01 21	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
5	IECAC	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	703	565	972	884	520	780	686	884	659	539	1.147	697	9.036	875	753	875

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR DO ESTADO DO  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

5	HEMORIO	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	218 3	1800	2490	2220	2190	2198	1964	2189	1940	2236	2200	1367	24.977	2.500	2.081	2.500	
5	IEDS	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360	36	30	36	
5	HECC	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	1.28 7	780	1.105	1.281	1.155	1.580	1.39 1	1.34 0	2.063	997	918	1.036	14.933	1.493	1.244	1.493	
5	HEAN	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	861	296	411	386	294	188	304	219	235	345	370	297	4.206	421	351	421	
5	IEDE	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	0	0	31	27	25	47	9	0	0	0	0	0	139	112	28	112	Tratamento completo máximo para um paciente conforme protocolo da CCIH.
5	HESM	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	0	23	0	0	0	72	78	27	30	0	30	10	270	120	39	46	TRATAMENTO DE INFECÇÃO RESPIRATÓRIA ASSOCIADA
5	IETAP	6413.001.00 03	12121	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ P/SOL.INJ.	F/A	200	187	150	0	250	0	150	0	0	220	140	120	1.417	213	177	213	
6	HECC	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	78	94	17	1	4	-	16	49	12	5	4	-	280	34	28	34	

GOVERNADOR DO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

6	HEAN	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	27	25	28	28	28	25	25	29	29	26	27	22	319	32	27	32	
6	IEDE	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	0	10	90	0	2	2	2	0	3	0	8	8	125	19	16	19	
6	HESM	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	0	0	16	36	67	88	17	7	14	28	30	90	393	60	39	60	PROFILAXIA DE INFEÇÕES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DE ACORDO COM O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018
6	IETAP	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	96	0	160	0	0	0	32	0	0	0	0	32	320	96	80	96	
6	HEER	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	0	0	0	0	0	0	0	40	0	6	40	0	86	34	29	34	
6	IECAC	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	0	20	14	28	8	0	9	0	57	9	0	0	145	24	21	24	
6	HEMORIO	6414.001.00 03	17722	FLUCONAZOL 100 MG	CAPS	744	473	1392	400	464	80	240	768	680	240	64	0	5.545	1.500	504	1500	Manter a grade. Pacientes imunossuprimidos fazem profilaxia com antifúngico oral.
7	IECAC	6414.001.00	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ.	BOLS	0	32	33	9	20	12	0	9	44	14	22	38					

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

		29		SIST. FECHADO - 100 ML	A													233	30	23	30	
7	HEMORIO	6414.001.00 29	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLS A	210	320	222	164	366	150	222	164	182	114	304	121	2.539	300	212	300	Após revisão do consumos dos últimos 5 anos, solicitamos redução da grade de 500 para 300.
7	IEDS	6414.001.00 29	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLS A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
7	HECC	6414.001.00 29	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLS A	42	-	65	130	70	103	124	96	111	311	211	187	1.449	158	132	158	
7	HEAN	6414.001.00 29	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLS A	10	9	11	10	10	9	9	11	11	10	10	8	118	12	10	12	
7	IEDE	6414.001.00 29	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLS A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
7	HESM	6414.001.00 29	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLS A	10	4	7	0	0	10	0	10	10	0	40	0	91	30	13	30	PROFILAXIA DE INFECÇÕES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DE ACORDO COM O

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

																						PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018
7	IETAP	6414.001.00 29	84288	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL. INJ. SIST. FECHADO - 100 ML	BOLS A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
8	CPRJ	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	10	2	10	
8	IECAC	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	716	339	824	754	820	728	891	1.18 5	1.020	824	1.069	1.204	10.374	1.300	865	1.300	Os dados do último semestre do relatório de consumo demonstram que a grade atual não está sendo suficiente para atender a unidade, portanto estamos solicitando aumento.
8	HEMORIO	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	550	500	850	700	500	455	785	1062	650	700	900	550	8.202	900	684	820	Consumo próximo à grade, que foi baseada no consumo de anos anteriores. Solicito manutenção.
8	IEDS	6428.001.00	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5	AMP	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150					

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

		11		MG/ML - 2 ML														1.800	180	150	180	
8	HECC	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	0	0	316	264	1.330	3.168	4.83 7	3.12 8	4.242	4.525	4.530	5.348	31.689	3803	3.169	3.803	
8	HEAN	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	2.65 8	2.45 5	2.810	2.734	2.759	2.430	2.48 0	2.83 5	2.885	2.607	2.683	1.103	30.439	3.044	2.537	3.044	
8	IEDE	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	6	40	5	2	15	24	0	25	10	15	12	12	166	25	15	18	Demanda reprimida por falta de fornecimento. Importante para uso em pacientes internados pela cirurgia. Aumento do número de cirurgias em 50% por mês.
8	HESM	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	45	57	50	109	36	25	36	110	85	55	120	200	928	180	77	93	USADO PRINCIPALMENTE NOS CASOS DE INTOLERÂNCIA MEDICAMENTOSA AO TRATAMENTO DE TB
8	IETAP	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	0	50	100	0	200	300	150	200	100	100	150	0	1.350	180	150	180	
8	CPRJ	6428.001.00	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5	AMP	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0					Diminuição do

		11		MG/ML - 2 ML														2	10	2	2	consumo
8	HEER	6428.001.00 11	17270	BROMOPRIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	180	531	460	324	354	1.849	444	370	444	
9	IECAC	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	546	371	389	341	367	417	497	484	494	586	502	484	5.478	500	457	500	
9	HEMORIO	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	700	600	1110	300	1400	100	800	1000	1200	0	200	600	8.010	1.000	728	1000	Alguns meses o consumo foi 1000. Favor aumentar a grade.
9	IEDS	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120	12	10	12	
9	HECC	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	260	585	238	203	208	592	605	997	577	732	140	489	5.626	563	469	563	
9	HEAN	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	47	43	49	48	48	43	43	50	51	46	47	38	553	55	46	55	
9	IEDE	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	15	3	7	0	0	2	28	19	1	0	6	9	90	12	10	12	
9	HESM	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	0	0	35	36	4	2	0	0	0	0	4	3	84	30	14	17	NECESSIDADE PARA PACIENTES QUE EVOLUEM COM ACIDOSE METABÓLICA E PCR



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

9	IETAP	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	50	80	230	92	77	92	
9	HEER	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	130	10	40	10	190	57	48	57	
9	CPRJ	6443.001.00 07	18302	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	AMP	0	0	0	10	0	0	0	0	10	0	0	0	20	10	10	12	Arredondamento para embalagem fechada
10	IECAC	6463.001.00 40	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	30	0	949	908	890	2.799	959	707	1.242	1.005	793	684	10.966	1.500	997	1.196	CONSUMO ATUAL ESTÁ EM TORNO DE 1500 MÊS
10	HEMORIO	6463.001.00 40	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	0	15	15	15	75	45	30	150	90	90	120	0	645	120	65	77	Doação por outras unidades de saúde em 2018 para atender a demanda da instituição. Solicitamos aumentar a grade, baseada no consumo dos anos anteriores e nos meses de maior consumo.
10	IEDS	6463.001.00 40	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200	120	100	120	
10	HECC	6463.001.00 40	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	546	468	910	1.140	909	1.031	1.009	1.697	1.455	1.075	792	1.239	12.271	1.200	1.023	1.227	CONSUMO ATUAL ESTÁ EM TORNO DE 1000 MÊS
10	HEAN	6463.001.00	17324	CARVEDILOL 3,125	COMP	437	404	462	450	454	400	408	466	475	429	441	354					

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

		40		MG														5.180	518	432	518	
10	IEDE	6463.001.00 40	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	74	0	0	32	0	27	0	60	0	0	0	0	193	1.500	48	58	Com a falta de medicamentos do Programa de Diabetes e Hipertensão e na Atenção Primária, muitos pacientes estão sem suporte terapêutico. O segundo valor corresponde a nossa expectativa para o atendimento ambulatorial, visando a diminuição das possíveis sequelas da omissão de tratamento.
10	HESM	6463.001.00 40	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	0	0	0	0	0	20	24	0	27	101	90	120	382	90	64	76	PACIENTES COM CO MORBIDADES ( POR EX: HAS)
10	HEER	6463.001.00 40	17324	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	177	176	232	172	189	946	227	189	227	
11	IEDS	6463.001.00 40	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600	360	300	360	
11	IECAC	6463.001.01 20	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	1.225	0	1.520	2.076	2.109	1.578	1.981	4.205	1.235	1.096	1.560	1.330	19.915	2.300	1.810	2.300	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR DO ESTADO DO  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

11	HEMORIO	6463.001.01 20	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
11	HECC	6463.001.01 20	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	195	272	234	315	391	121	204	490	515	390	489	542	4.158	600	346	416	CONSUMO ATUAL ESTÁ EM TORNO DE 500 MÊS
11	HEAN	6463.001.01 20	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	342	316	362	352	355	313	320	365	372	336	346	277	4.056	406	338	406	
11	IEDE	6463.001.01 20	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
11	IETAP	6463.001.01 20	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	0	120	0	0	0	60	0	60	0	0	0	0	240	96	80	96	
11	HEER	6463.001.01 20	84972	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	36	65	36	10	223	370	89	74	89	
12	IECAC	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	30	0	0	0	2	0	22	0	37	62	99	42	294	40	42	40	
12	HEMORIO	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	282 0	1200	300	100	40	3080	3080	3300	2800	2100	3820	2800	25.440	3.600	2.120	2.544	Desconsiderados meses de mar/abr/mai. Consumo próximo à grade, que foi baseada no consumo de anos anteriores. Solicito manutenção.
12	IEDS	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200	720	600	720	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR DO ESTADO DO  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

12	HECC	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	0	260	39	5	8	45	9	20	5	75	127	68	661	300	60	72	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA.
12	HEAN	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	31	8	32	58	0	28	0	21	63	30	0	11	282	34	31	38	Arredondamento de embalagem
12	IEDE	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	900	360	300	120	667	150	450	946	33	178	300	0	4.404	480	400	480	
12	HESM	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	0	13	0	11	0	0	0	0	12	56	60	58	210	200	35	42	TRATAMENTO DE NEUROPATIA PERIFÉRICA, CRISE CONVULSIVA/ EPILEPSIAS
12	IETAP	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	62	106	111	118	56	17	0	53	84	112	84	285	1.088	119	99	119	
12	HEER	6476.001.00 36	17309	CARBAMAZEPINA 200 MG (LISTA C 1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	8	0	106	160	60	334	100	84	100	
13	IECAC	6477.001.00 17	17293	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO LENTA LISTA C1	COMP REV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
13	HEMORIO	6477.001.00 17	17293	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO	COMP REV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	

				LENTA LISTA C1																		
13	HEAN	6477.001.00 17	17293	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO LENTA LISTA C1	COMP REV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
13	IEDE	6477.001.00 17	17293	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO LENTA LISTA C1	COMP REV	60	30	360	60	0	1	0	120	120	30	629	480	1.890	300	189	227	Demanda reprimida por falta de fornecimento. Importante para uso em pacientes do SOTAM (Serviço de Obesidade e Transtornos Alimentares)
13	IETAP	6477.001.00 17	17293	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO LENTA LISTA C1	COMP REV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
13	CPRJ	6477.001.00 17	17293	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO LENTA LISTA C1	COMP REV	0	150	0	0	0	0	190	0	30	120	90	0	580	240	116	139	Demanda reprimida por falta de fornecimento.
14	IEDS	6483.001.00 34	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA C 1)	COMP	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200	120	100	120		
14	IECAC	6483.001.00 34	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/212/2019

Data: 21/01/2019 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: LMZ 3215052-0

GOVERNADOR  
**RIO DE JANEIRO**  
 Fundação Saúde

				C 1)																		
14	HEMORIO	6483.001.00 34	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA C 1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
14	HEAN	6483.001.00 34	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA C 1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
14	IEDE	6483.001.00 34	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA C 1)	COMP	12	0	0	23	84	9	0	0	13	31	16	11	199	30	25	30	
14	IETAP	6483.001.00 34	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA C 1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	10	-	10	Necessário manter em estoque devido ao perfil dos pacientes
14	HEER	6483.001.00 34	17316	CARBONATO DE LITIO 300 MG (LISTA C 1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	